

第 13/2009 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 13/2009

鑑於中華人民共和國就二零零一年三月二十三日訂於倫敦的《2001年國際燃油污染損害民事責任公約》（以下簡稱“公約”），於二零零八年十二月九日向國際海事組織秘書長交存加入書；

又鑑於中華人民共和國於交存加入書的同日以照會作出通知，公約適用於澳門特別行政區；

同時，根據公約第十四條第二款的規定，公約自二零零九年三月九日起在國際上對中華人民共和國生效，包括對澳門特別行政區生效；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

——中華人民共和國送交保管實體關於公約適用於澳門特別行政區的通知書中、英文文本的適用部分及相應的葡文譯本；

——公約的中文正式文本及以該公約各正式文本為依據的葡文譯本。

二零零九年五月二十八日發佈。

行政長官 何厚鏞

Considerando que a República Popular da China efectuou, em 9 de Dezembro de 2008, junto do Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, o depósito do seu instrumento de adesão à Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil por Danos Resultantes da Poluição Causada por Hidrocarbonetos de Bancas, feita em Londres, em 23 de Março de 2001 (Convenção);

Mais considerando que, nessa mesma data, a República Popular da China, notificou que a Convenção se aplica à Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando igualmente que a Convenção, em conformidade com o n.º 2 do seu artigo 14.º, entrou internacionalmente em vigor para a República Popular da China, incluindo a sua Região Administrativa Especial de Macau, em 9 de Março de 2009;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

— a parte útil da notificação relativa à aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau efectuada pela República Popular da China, em línguas chinesa e inglesa, tal como enviada ao depositário, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa; e

— a Convenção na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 28 de Maio de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

通知書

（二零零八年十二月九日第D171/2008號文件）

“.....

奉政府指示，我謹向閣下交存中華人民共和國加入二零零一年三月二十三日在倫敦制訂的《2001年國際燃油污染損害民事責任公約》（以下稱“公約”）的加入書，並代表中華人民共和國政府陳述如下：

一、本公約第七條不適用於中華人民共和國內河航行船舶；

二、根據《中華人民共和國香港特別行政區基本法》和《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》，中華人民共和國政府決定，本公約適用於中華人民共和國澳門特別行政區；在另行通知前，本公約不適用於中華人民共和國香港特別行政區；

三、中華人民共和國對公約第七條所作的聲明亦適用於中華人民共和國澳門特別行政區。

.....”

Notification*(Document Ref. D 171/2008, of 9 December 2008)*

“(...)

I, upon the instruction of my Government, have the honour to deposit to Your Excellency the Instrument of Accession of the People's Republic of China (hereinafter referred to as “the PRC”) for the International Convention on Civil Liability for Bunker Oil Pollution Damage, 2001, done in London on 23 March 2001 (hereinafter referred to as “the Convention”), and, on behalf of the Government of the PRC, to state the following:

1. Article 7 of the Convention shall not apply to the ships operating exclusively within the inland waterways of the PRC.

2. In accordance with the Basic Law of the Hong Kong Special Administrative Region of the PRC and the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the PRC, the Government of the PRC decides that the Convention applies to the Macao Special Administrative Region of the PRC, and unless otherwise notified by the Government, shall not apply to the Hong Kong Special Administrative Region of the PRC.

3. The declaration made by the PRC to Article 7 of the Convention also applies to the Macao Special Administrative Region of the PRC.

“(...).”

Notificação*(Documento Ref. D171/2008, de 9 de Dezembro de 2008)*

«(...)

Por instrução do meu Governo, tenho a honra de depositar junto de Vossa Excelência o Instrumento de Adesão da República Popular da China (daqui em diante denominada «RPC») à Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil por Danos Resultantes da Poluição Causada por Hidrocarbonetos de Bancas, feita em Londres, em 23 de Março de 2001 (daqui em diante denominada «Convenção»), e, de declarar o seguinte em nome do Governo da RPC:

1. O artigo 7.º da Convenção não é aplicável aos navios que operem exclusivamente nas águas interiores da RPC.

2. De acordo com a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong da RPC e com a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da RPC, o Governo da RPC decide que a Convenção é aplicável na Região Administrativa Especial de Macau da RPC e, caso não seja notificado em contrário pelo Governo, não é aplicável na Região Administrativa Especial de Hong Kong da RPC.

3. A declaração efectuada pela RPC relativamente ao artigo 7.º da Convenção aplica-se igualmente à Região Administrativa Especial de Macau da RPC.

“(...).»

2001 年國際燃油污染損害民事責任公約

本公約各當事國，

憶及《1982年聯合國海洋法公約》第194條規定，各國應採取所有必要措施防止、減少和控制海洋環境污染，

還憶及該公約第235條規定，為確保對海洋環境污染所致所有損害作出迅速和適當的賠償，各國應進行合作，進一步制定有關國際法律規則，

注意到《1992年國際油污損害民事責任公約》和《1992年設立國際油污損害賠償基金國際公約》，在確保因船舶海上散

Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil por Danos Resultantes da Poluição Causada por Hidrocarbonetos de Bancas

Os Estados Partes na presente Convenção,

Recordando o artigo 194.º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 1982, que prevê que os Estados devem adoptar todas as medidas necessárias para prevenir, minimizar e controlar a poluição do meio marinho,

Recordando igualmente o artigo 235.º da mesma Convenção, que prevê que, com vista a assegurar uma indemnização pronta e adequada pelos danos resultantes da poluição do meio marinho, os Estados devem cooperar no desenvolvimento das normas pertinentes de direito internacional,

Tomando nota do êxito da Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil pelos Danos devidos à Poluição por

裝運輸的油類的溢出或排放而蒙受污染損害的人員獲得賠償方面的成功，

還注意到通過了《1996年國際海上運輸有害有毒物質損害的責任和賠償公約》，以便對海上運輸有害有毒物質事故造成的損害提供適當、迅速和有效賠償，

認識到確立與該責任程度的適當限制相關的對各種形式油污的嚴格責任的重要性，

考慮到補充措施對於確保對因船舶燃油的溢出或排放而造成的污染損害作出適當和有效的賠償支付是必要的，

期望通過在此類事件中確定責任問題和提供適當賠償的統一國際規則和程序，

茲協議如下：

第1條

定義

就本公約而言：

1. “船舶”係指無論何種類型的任何海船和海上航行器。
2. “人員”係指任何個人或合夥人或任何公共或私人機構，無論是否係法人，包括國家或其任何構成部分。
3. “船舶所有人”係指船舶的所有人，包括船舶的登記所有人、光船承租人、管理人和經營人在內。
4. “登記所有人”係指登記為船舶的所有人的一個或多個人員，或在沒有登記時，擁有船舶的一個或多個人員。然而，當船舶為國家所有並由在該國登記為該船經營人的公司營運時，“登記所有人”應係指此種公司。
5. “燃油”係指用於或擬用於船舶運行或推進的包括潤滑油在內的任何烴類礦物油，以及此類油的任何殘餘物。
6. “《民事責任公約》”係指經修正的《1992年國際油污損害民事責任公約》。

Hidrocarbonetos, de 1992, e da Convenção Internacional para a Constituição de um Fundo Internacional para Indemnização pelos Danos devidos à Poluição por Hidrocarbonetos, de 1992, ao assegurarem a existência de uma indemnização para as pessoas que sofram danos causados por poluição resultante de fugas ou descargas no mar de hidrocarbonetos transportados a granel a bordo de navios,

Tomando igualmente nota de que a Convenção Internacional sobre a Responsabilidade e a Indemnização por Danos Ligados ao Transporte por Mar de Substâncias Nocivas e Potencialmente Perigosas, de 1996, foi adoptada com o fim de proporcionar uma indemnização adequada, pronta e eficaz pelos danos causados por incidentes ligados ao transporte por mar de substâncias nocivas e potencialmente perigosas,

Reconhecendo a importância de estabelecer uma responsabilidade objectiva para todas as formas de poluição por hidrocarbonetos que esteja ligada a uma limitação adequada do nível desta responsabilidade,

Considerando que são necessárias medidas complementares para assegurar o pagamento de uma indemnização adequada, pronta e eficaz pelos danos causados pela poluição resultante de fugas ou descargas de hidrocarbonetos de Bancas provenientes de navios,

Desejosos de adoptar normas e procedimentos internacionais uniformes que regulem as questões relativas à responsabilidade e garantam uma indemnização adequada em tais casos,

Acordaram no seguinte:

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos da presente Convenção:

1. «Navio» significa qualquer embarcação marítima ou engenho marinho, de qualquer tipo.
2. «Pessoa» significa qualquer pessoa singular ou colectiva, de direito público ou de direito privado, incluindo um Estado ou qualquer das suas subdivisões políticas.
3. «Proprietário do navio» significa o proprietário incluindo o proprietário inscrito, o afretador em regime de casco nu, o armador gestor e o operador do navio.
4. «Proprietário inscrito» significa a pessoa ou pessoas em nome da qual ou das quais o navio está registado ou, na ausência de registo, a pessoa ou pessoas da qual ou das quais o navio é propriedade. Todavia, tratando-se de um navio que seja propriedade de um Estado e operado por uma companhia que, neste Estado, esteja registada como sendo o operador navio, a expressão «proprietário inscrito» designa esta companhia.
5. «Hidrocarbonetos de Bancas» significa todos os hidrocarbonetos de origem mineral, incluindo lubrificantes, utilizados ou destinados a serem utilizados na operação ou propulsão do navio, e quaisquer resíduos dos mesmos.
6. «Convenção sobre a Responsabilidade Civil» significa a Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil pelos Danos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos, de 1992, na sua última versão.

7. “預防措施”係指事故發生後任何人員採取的防止或盡量減少污染損害的任何合理措施。

8. “事故”係指具有同一起源的、造成污染損害或造成引起此種損害的嚴重和緊迫威脅的一起事件或一系列事件。

9. “污染損害”係指：

(a) 由任何地點發生的船舶燃油溢出或排放造成的污染所致的船外損失或損害，但不包括此種損害的利潤損失在內的環境損害賠償，應限於實際採取或將要採取的合理恢復措施的費用；和

(b) 預防措施的費用和由預防措施造成的進一步損失或損害。

10. “船舶登記國”對登記船舶，係指該船的登記國家；對未登記船舶，係指該船有權懸掛其國旗的國家。

11. “總噸位”係指按照《1969年國際船舶噸位丈量公約》附件1中所載噸位丈量規則計算的總噸位。

12. “本組織”係指國際海事組織。

13. “秘書長”係指本組織秘書長。

第2條

適用範圍

本公約應僅適用於：

(a) 下列區域內造成的污染損害：

(i) 當事國的領土，包括領海，和

(ii) 當事國按照國際法確定的專屬經濟區，或者，如當事國未確定此種區域，由該國按照國際法確定的在該國領海外並與之毗鄰的、從其領海寬度測量基線起算不超過200浬的一個區域；

(b) 無論何處採取的防止或盡量減少此種損害的預防措施。

第3條

船舶所有人的責任

1. 除第3和4款所規定者外，事故發生時的船舶所有人應對由船上或源自船舶的任何燃油造成的污染損害負責，但如某一

7. «Medidas de salvaguarda» significa quaisquer medidas razoáveis adoptadas por qualquer pessoa após a ocorrência de um incidente, para prevenir ou minimizar os danos por poluição.

8. «Incidente» significa qualquer ocorrência ou série de ocorrências com a mesma origem da qual resultem danos por poluição ou que constitua uma ameaça grave e iminente de causar tais danos.

9. «Danos por poluição» significa:

a) Qualquer perda ou dano exterior ao navio causado por contaminação resultante da fuga ou descarga de hidrocarbonetos de Bancas do navio, qualquer que seja o local onde tal fuga ou descarga se produza, entendendo-se que a indemnização pela deterioração do meio ambiente, que não seja relativa à perda de lucros resultante de tal deterioração, devendo ser limitada ao custo das medidas de restabelecimento razoáveis efectivamente adoptadas ou a adoptar; e

b) O custo relativo às medidas de salvaguarda e os outros prejuízos ou danos causados por estas medidas.

10. «Estado de registo do navio» significa, tratando-se de um navio registado, o Estado no qual o navio foi registado e, tratando-se de um navio não registado, o Estado cujo pavilhão o navio é autorizado a arvorar.

11. «Arqueação bruta» significa a arqueação bruta calculada de acordo com as normas em matéria de arqueação constantes do anexo I da Convenção Internacional sobre a Arqueação dos Navios, de 1969.

12. «Organização» significa a Organização Marítima Internacional.

13. «Secretário-Geral» significa o Secretário-Geral da Organização.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A presente Convenção aplica-se exclusivamente:

a) Aos danos por poluição:

i) No território, incluindo o mar territorial, de um Estado Parte, e

ii) Na zona económica exclusiva de um Estado Parte estabelecida de acordo com o direito internacional ou, se um Estado Parte não tiver estabelecido tal zona, numa zona situada além do mar territorial deste Estado e a ele adjacente, determinada por este Estado em conformidade com o direito internacional, de extensão não superior a 200 milhas náuticas a partir das linhas de base a partir das quais é medida a largura do seu mar territorial;

b) Às medidas de salvaguarda, onde quer que sejam adoptadas, destinadas a prevenir ou a minimizar tais danos.

Artigo 3.º

Responsabilidade do proprietário do navio

1. Salvo nos casos previstos nos números 3 e 4, o proprietário do navio, no momento de um incidente, é responsável por quaisquer danos por poluição causados por hidrocarbonetos de

事故係由具有同一起源的系列事件構成，則該責任應由此系列事件的首次事件發生時的船舶所有人承擔。

2. 如按第1款由多人負責，則應為連帶責任。

3. 如船舶所有人作出如下證明，則該船舶所有人不應承擔污染損害責任：

(a) 損害係由戰爭、敵對、內戰、暴亂行為或異常、不可避免和不可抗拒性質的自然現象所引起；或

(b) 損害完全係由第三方故意造成損害的行為或不為所引起；或

(c) 損害完全係由負責維護燈標或其他助航儀器的任何政府或其他當局在履行該職責時的疏忽或其他錯誤行為所引起。

4. 如船舶所有人證明，污染損害全部或部分係由蒙受損害的人員故意造成損害的行為或不為或該人員的疏忽所引起，則船舶所有人可被全部或部分免除對該人員的責任。

5. 除非按照本公約，否則不得向船舶所有人提出任何污染損害賠償。

6. 本公約中的任何規定均不應損害獨立於本公約的船舶所有人的任何追索權。

第4條 排除規定

1. 本公約不應適用於《民事責任公約》中規定的污染損害，無論根據該公約是否應對其作出賠償。

2. 除第3款規定者外，本公約的規定不應適用於軍艦、海軍輔助船或由國家擁有或經營、在其時僅用於政府非商業服務的其他船舶。

3. 當事國可決定將本公約應用於第2款中所述的軍艦或其他船舶；在此種情況下，它應將此事通知秘書長，說明此種應用的限制性規定。

4. 對於當事國擁有並用於商業目的的船舶，每一國家均應接受在第9條規定的管轄權內的訴訟，並應放棄其以主權國地位為基礎的所有辯護。

Bancas que se encontrem a bordo ou que sejam provenientes do navio, sem prejuízo de que, se um incidente for constituído por uma série de ocorrências com a mesma origem, a responsabilidade recai sobre o proprietário do navio no momento em que se verifique a primeira destas ocorrências.

2. No caso de haver mais do que uma pessoa responsável, nos termos do disposto no n.º 1, as suas responsabilidades são conjuntas e solidárias.

3. Não deve ser imputada responsabilidade por danos por poluição ao proprietário do navio se este provar que:

a) Os danos foram resultantes de acto de guerra, hostilidades, guerra civil, insurreição ou de fenómeno natural de carácter excepcional, inevitável e inelutável;

b) Os danos foram resultantes, na totalidade, de acto ou omissão de terceiros cometido com a intenção de causar danos; ou

c) Os danos foram resultantes, na totalidade, da negligência ou de outra acção lesiva de um Governo ou de outra autoridade responsável pelo bom funcionamento dos faróis ou de outros auxiliares da navegação, praticada no exercício destas funções.

4. Se o proprietário do navio provar que os danos por poluição foram resultantes, na totalidade ou em parte, quer de acto ou omissão praticado com a intenção de causar danos, por parte da pessoa que o sofreu, quer de negligência desta pessoa, o proprietário do navio pode ser, total ou parcialmente, ilibado da sua responsabilidade perante tal pessoa.

5. Nenhum pedido de indemnização por danos por poluição pode ser formulado contra o proprietário do navio sem ter por fundamento o disposto na presente Convenção.

6. Nenhuma disposição da presente Convenção prejudica qualquer direito de recurso do proprietário do navio que exista independentemente da presente Convenção.

Artigo 4.º

Exclusões

1. A presente Convenção não se aplica aos danos por poluição tal como definidos na Convenção sobre a Responsabilidade Civil, quer seja ou não devida indemnização por tais danos ao abrigo daquela Convenção;

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3, as disposições da presente Convenção não se aplicam aos navios de guerra, aos navios auxiliares da marinha ou a outros navios que sejam propriedade de um Estado e por ele operados que, no momento em causa, estejam a ser utilizados exclusivamente em serviço público não comercial.

3. Um Estado Parte pode decidir aplicar a presente Convenção aos seus navios de guerra ou a outros navios referidos no n.º 2, caso em que deve notificar o Secretário-Geral desta decisão, especificando os termos e condições de tal aplicação.

4. No que diz respeito aos navios que sejam propriedade de um Estado Parte e que sejam utilizados para fins comerciais, cada Estado pode ser objecto de uma acção judicial nas jurisdições previstas no artigo 9.º e deve renunciar a toda e qualquer defesa baseada na sua condição de Estado soberano.

第5條

涉及兩艘或更多船舶的事故

當發生涉及兩艘或更多船舶的事故並引起污染損害時，所有有關船舶的船舶所有人，除根據第3條被免除者外，應對不能合理分開的所有此種損害負連帶責任。

第6條

責任限制

本公約中的任何規定均不應影響船舶所有人或提供保險或其他經濟擔保的一個或多個人員，根據諸如經修正的《1976年海事索賠責任限制公約》等任何適用的國家或國際體系，限制責任的權利。

第7條

強制保險或經濟擔保

1. 在當事國登記的總噸位大於1000噸的船舶的登記所有人，需要保持保險或諸如銀行或類似金融機構的擔保等其他經濟擔保，以支付登記所有人的污染損害責任，其金額等於適用的國家或國際限制體系規定的責任限額，但在所有情況下均不應超過按照經修正的《1976年海事索賠責任限制公約》計算的金額。

2. 在當事國有關當局確定已履行第1款的規定後，應向每一船舶頒發一份證書，證明按照本公約的規定，保險或其他經濟擔保有效。對於在當事國登記的船舶，此種證書應由船舶登記國的有關當局頒發或認證；對於不在當事國登記的船舶，它可由任何當事國的有關當局頒發或認證。該證書應採取本公約附件中所列範本的格式，並應載有下列細目：

- (a) 船名、識別號或字母和登記港；
- (b) 登記所有人的姓名和主要營業地；
- (c) 海事組織船舶識別號；
- (d) 擔保類型和期限；
- (e) 保險人或提供擔保的其他人員的姓名和主要營業地，以及如適當時，確立保險或擔保的營業地；

Artigo 5.º

Incidentes que envolvam dois ou mais navios

Quando ocorrer um incidente que envolva dois ou mais navios do qual resultem danos por poluição, os proprietários de todos os navios envolvidos são, sem prejuízo das isenções previstas no artigo 3.º, conjunta e solidariamente responsáveis pela totalidade dos danos causados que não sejam razoavelmente divisíveis.

Artigo 6.º

Limitação da responsabilidade

Nada na presente Convenção pode prejudicar o direito do proprietário do navio e da pessoa ou pessoas que prestam o seguro ou outra garantia financeira de limitarem a sua responsabilidade ao abrigo de qualquer regime nacional ou internacional aplicável, como seja a Convenção sobre a Limitação da Responsabilidade em Sinistros Marítimos, de 1976, na sua última versão.

Artigo 7.º

Seguro obrigatório ou garantia financeira

1. O proprietário inscrito de um navio de arqueação bruta superior a 1000 registado num Estado Parte é obrigado a constituir um seguro ou a obter outra garantia financeira, tal como a garantia de um banco ou de outra instituição financeira similar, para cobrir a sua responsabilidade por danos por poluição, num montante equivalente aos limites de responsabilidade previstos no regime de limitação nacional ou internacional aplicável, mas sem exceder, em caso algum, um montante calculado em conformidade com as disposições da Convenção sobre a Limitação da Responsabilidade em Sinistros Marítimos, de 1976, na sua última versão.

2. Deve ser emitido, para cada navio, um certificado que ateste que o seguro ou outra garantia financeira está em vigor em conformidade com as disposições da presente Convenção, após a autoridade competente de um Estado Parte ter determinado que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 1. Tratando-se de um navio registado num Estado Parte, este certificado é emitido ou visado pela autoridade competente do Estado de registo do navio; tratando-se de um navio não registado num Estado Parte, o certificado pode ser emitido ou visado pela autoridade competente de qualquer Estado Parte. O certificado deve ser conforme com o modelo que consta do anexo à presente Convenção e conter as seguintes informações:

- a) Nome do navio, número ou letras distintivos e porto de registo;
- b) Nome e local do principal estabelecimento do proprietário inscrito;
- c) Número IMO/OMI de identificação do navio;
- d) Tipo e duração da garantia;
- e) Nome e local do principal estabelecimento da seguradora ou outra pessoa que preste a garantia e, se for o caso, o local do estabelecimento no qual o seguro ou a garantia foi constituído; e

(f) 證明的有效期，它不應長於保險或其他擔保的有效期。

3. (a) 當事國可授權承認的機構或組織頒發第2款中所述的證書。此種機構或組織應將每一證書的頒發通知該國。在所有情況下，該當事國均應完全保證如此頒發的證書的完整性和準確性，並應承諾確保作出履行該義務的必要安排。

(b) 當事國應將下列事項通知秘書長：

(i) 其承認的機構或組織的具體責任和授權條件；

(ii) 此種授權的撤銷；和

(iii) 此種授權或撤銷此種授權的生效日期。

授權不應在向秘書長發出此種通知的日期前三個月生效。

(c) 按本款授權頒發證書的機構或組織應至少有權撤銷未保持頒發條件的證書。在所有情況下，該機構或組織均應向代其頒發證書的國家報告此種撤銷。

4. 證書應以發證國的一種或多種官方語文寫成。如所用語文不是英文、法文或西班牙文，則條文應包括其中一種語文的譯文；如該國如此決定，則可略去其本國的官方語文。

5. 證書應攜帶於船上，副本應由保管船舶登記記錄的當局保存，或者，如果船舶未在當事國登記，則由發證或認證當局保存。

6. 保險或其他經濟擔保，如果會因除根據本條第2款所發證書中規定的保險或擔保有效期期滿之外的其他原因在向本條第5款所述當局發出終止通知之日起算三個月之前失效，則應不符合本條的要求，除非在上述期限內向這些當局交出了該證書或頒發了新證書。前述規定應同樣適用於引起保險或擔保不再符合本條要求的任何修改。

7. 船舶登記國應以本條規定為準，確定證書的頒發條件和有效性。

8. 本公約中的任何規定均不得解釋為不准當事國依賴從其他國家或本組織或其他國際組織獲得的有關本公約範圍內的保

f) Período de validade do certificado, que não pode exceder o período de validade do seguro ou da garantia.

3.

a) Um Estado Parte pode autorizar uma instituição ou um organismo por si reconhecidos a emitir o certificado referido no n.º 2. Tal instituição ou organismo deve informar aquele Estado da emissão de cada certificado. Em todos os casos, o Estado Parte deve garantir plenamente que o certificado assim emitido é completo e exacto e compromete-se a adoptar as medidas necessárias para satisfazer esta obrigação;

b) Um Estado Parte deve notificar o Secretário-Geral:

i) Das responsabilidades específicas e das condições associadas à delegação de competências numa instituição ou organismo por si reconhecidos,

ii) Da revogação da delegação de tais competências, e

iii) Da data a contar da qual a delegação de competências ou a revogação de tal delegação produz efeitos.

A delegação de competências não produz efeitos antes de decorridos três meses a contar da data da respectiva notificação ao Secretário-Geral;

c) A instituição ou organismo autorizado a emitir certificados em conformidade com o disposto no presente número deve, no mínimo, ser autorizada a retirar estes certificados, caso não se mantenham as condições em que os mesmos foram emitidos. Em todos os casos, a referida instituição ou organismo deve comunicar tal retirada ao Estado em cujo nome foi emitido o certificado.

4. O certificado é redigido na língua ou línguas oficiais do Estado que o emite. Se a língua utilizada não for o inglês, o francês ou o espanhol, o texto deve ser acompanhado de uma tradução numa destas línguas e, se o Estado assim o decidir, a língua oficial deste Estado pode ser omitida.

5. O certificado deve encontrar-se a bordo do navio, devendo uma cópia do mesmo ser depositada junto das autoridades responsáveis pelo registo do navio ou, se o navio não estiver registado num Estado Parte, junto das autoridades que emitiram ou visaram o certificado.

6. Um seguro ou outra garantia financeira não satisfazem os requisitos do presente artigo se os seus efeitos puderem cessar, por outras razões que não o termo do período de validade indicado no certificado emitido nos termos do n.º 2 do presente artigo, antes de terminado um prazo de três meses a contar da data em que tiver sido feito um pré-aviso neste sentido às autoridades referidas no n.º 5 do presente artigo, salvo se o certificado tiver sido devolvido a estas autoridades ou se tiver sido emitido um novo certificado válido antes do fim do referido prazo. As disposições anteriores aplicam-se igualmente a qualquer modificação do seguro ou da garantia que tenha por efeito que estes deixem de satisfazer os requisitos do presente artigo.

7. O Estado de registo do navio determina as condições de emissão e de validade do certificado, sem prejuízo das disposições do presente artigo.

8. Nada na presente Convenção pode ser interpretado como impedimento a que um Estado Parte faça fé em informações obtidas de outros Estados, da Organização ou de outros organismos internacionais relativamente à situação financeira dos pres-tadores de seguros ou de garantias financeiras para efeitos da

險或經濟擔保提供者的財務狀況的信息。在此種情況下，依賴此種信息的當事國未被解除第2款規定的發證國責任。

9. 就本公約而言，經當事國授權頒發或認證的證書，應被其他當事國接受，並應被其他當事國視為與由其頒發或認證的證書具有同等效力，即使係對不在當事國登記的船舶所頒發或認證者亦然。當事國如認為保險證書中所指明的保險人或擔保人在經濟上不能履行本公約規定的義務，則可隨時要求和發證或認證國磋商。

10. 任何污染損害索賠均可直接向為登記所有人的污染損害責任提供經濟擔保的保險人或其他人員提出。在此種情況下，被告人可行使船舶所有人有權行使的辯護（船舶所有人的破產或結業除外），包括第6條規定的限制。此外，即使船舶所有人無權享受第6條規定的責任限制，被告人仍可將責任限制至與第1款要求保持的保險或其他經濟擔保金額相等的金額。再者，被告人還可行使污染損害係由船舶所有人的有意不端行為而引起的抗辯，但是被告人不得行使在船舶所有人向被告人提起的訴訟中被告人可能有權行使的任何其他抗辯。被告人在任何情況下均應有權要求船舶所有人參與訴訟。

11. 除非根據第2或14款頒發了證書，否則當事國不得准許適用於本條的懸掛其國旗的船舶在任何時間進行營運。

12. 以本條規定為準，每一當事國應根據其國家法律確保，在任何地點登記的、進入或離開其領土中的港口或抵達或離開其領海中的離岸設施的任何大於1000總噸位的船舶，均有金額為第1款規定者的有效保險或其他擔保。

13. 儘管有第5款的規定，但如頒發第2款所要求的證書的當事國業已通知秘書長它有以電子方式保存的、可供所有當事國存取的記錄來證明該證書的存在，並能使各當事國履行第12款規定的義務，則當事國可通知秘書長，就第12款而言，船舶在進入或離開其領土中的港口或抵達或離開離岸設施時，無需在船上攜帶或出示第2款要求的證書。

presente Convenção. Neste caso, o Estado Parte que faça fé em tais informações não fica ilibado da sua responsabilidade enquanto Estado emissor do certificado previsto no n.º 2.

9. Os certificados emitidos ou visados sob a autoridade de um Estado Parte devem ser aceites pelos outros Estados Partes para efeitos da presente Convenção e devem ser considerados pelos demais Estados Partes como tendo o mesmo valor do que os certificados por si emitidos ou visados mesmo que tenham sido emitidos ou visados relativamente a um navio não registado num Estado Parte. Um Estado Parte pode, a todo o momento, solicitar ao Estado que tenha emitido ou visado o certificado que se proceda a consultas, se considerar que a seguradora ou o garante indicado no certificado de seguro não é financeiramente capaz para cumprir as obrigações impostas pela presente Convenção.

10. Qualquer pedido de indemnização por danos por poluição pode ser apresentado directamente contra a seguradora ou outra pessoa que preste a garantia financeira que cubra a responsabilidade do proprietário inscrito pelos danos por poluição. Caso tal se verifique, o requerido pode invocar os meios de defesa (com excepção dos decorrentes da insolvência ou do processo de liquidação do proprietário do navio) que o próprio proprietário do navio teria o direito de invocar, incluindo a limitação da responsabilidade prevista no artigo 6.º Além disso, mesmo que o proprietário do navio não tenha direito a qualquer limitação da sua responsabilidade em conformidade com o disposto no artigo 6.º, o requerido pode limitar a sua responsabilidade a um montante igual ao valor do seguro ou outra garantia financeira que é obrigado a manter em conformidade com o previsto no n.º 1. O requerido pode ainda invocar como defesa o facto de o dano por poluição ter resultado de uma falta intencional do proprietário do navio, não podendo, porém, invocar qualquer outro meio de defesa que teria o direito de invocar em acção contra si intentada pelo proprietário do navio. O requerido tem, em qualquer caso, o direito de exigir que o proprietário do navio seja incluído no processo.

11. Um Estado Parte não pode em caso algum autorizar que um navio que arvore o seu pavilhão e que esteja sujeito às disposições do presente artigo opere sem estar munido de um certificado emitido nos termos dos números 2 ou 14.

12. Sem prejuízo das disposições do presente artigo, cada Estado Parte deve assegurar que, por força da sua legislação nacional, todos os navios de arqueação bruta superior a 1000, independentemente do seu local de registo, que entrem ou saiam de um porto no seu território, ou que cheguem ou saiam de uma instalação offshore no seu mar territorial, estejam cobertos por um seguro ou outra garantia financeira em conformidade com o previsto no n.º 1.

13. Não obstante o disposto no n.º 5, um Estado Parte pode notificar o Secretário-Geral de que, para efeitos do disposto no n.º 12, não exige que os navios tenham a bordo ou apresentem o certificado previsto no n.º 2 ao entrarem ou saírem de portos ou ao chegarem ou abandonarem instalações offshore no seu território, desde que o Estado Parte que emite o certificado previsto no n.º 2 tenha notificado o Secretário-Geral de que mantém registos em formato electrónico, acessíveis a todos os Estados Partes, que atestam a existência do certificado e que permitem aos Estados Partes cumprir as suas obrigações nos termos do n.º 12.

14. 如果當事國擁有的船舶未保持保險或其他經濟擔保，則本條的相關規定不應適用於此種船舶，但該船應攜帶其登記國有關當局頒發的證書，說明該船係由該國所擁有，並且該船的責任已按第1款規定的限額進行保險。此種證書應盡可能符合第2款所述的範本。

15. 當事國可在批准、接受、核准或加入本公約時，或在此後的任何時間宣佈：本條不適用於僅在第2(a)(i)條所述的該國的區域內營運的船舶。

第8條

時限

除非在從損害發生之日起算的三年內按本公約提起訴訟，否則本公約規定的賠償享有權應消失。然而，在任何情況下，都不得在從造成損害的事故發生之日起超過六年提起訴訟。如果事故係由系列事件構成，則該六年期限應從首次事件的日期起算。

第9條

管轄權

1. 如事故在一個或多個當事國的領土包括領海或第2(a)(ii)條中所述區域造成污染損害，或在此種領土包括領海或在此種區域內採取了預防措施來防止或盡量減少污染損害，則對船舶所有人、保險人或提供船舶所有人責任擔保的其他人員的賠償訴訟，可僅在任何此種當事國的法院中提起。

2. 應向每一被告人發出根據第1款提起訴訟的合理通知。

3. 每一當事國應確保其法院具有受理本公約所規定的索賠訴訟的管轄權。

第10條

承認和執行

1. 具有第9條規定的管轄權的法院作出的任何判決，如在原判決地國具有執行力而無需再作一般形式的檢查，應在任何當事國中得到承認，除非：

(a) 判決係以欺詐而獲得；或

(b) 被告人未得到合理通知和陳述其案件的公正機會。

14. Se um navio propriedade de um Estado Parte não estiver coberto por um seguro ou outra garantia financeira, as disposições do presente artigo sobre a matéria não lhe são aplicáveis. Este navio deve, contudo, estar munido de um certificado emitido pela autoridade competente do Estado onde está registado atestando que o navio é propriedade daquele Estado e que a sua responsabilidade está coberta dentro dos limites previstos no n.º 1. Este certificado deve seguir, tanto quanto possível, o modelo previsto no n.º 2.

15. Um Estado pode declarar, no momento da ratificação, aceitação e aprovação da presente Convenção ou da adesão à mesma, ou em qualquer momento ulterior, que o presente artigo não se aplica aos navios que operam exclusivamente na zona deste Estado referida na subalínea i) da alínea a) do artigo 2.º

Artigo 8.º

Prazos

Os direitos a indemnização previstos na presente Convenção extinguem-se caso não seja intentada qualquer acção ao abrigo da mesma no prazo de três anos a contar da data em que ocorreram os danos. Todavia, nenhuma acção pode, em caso algum, ser intentada mais de seis anos a contar da data da ocorrência do incidente causador dos danos. Se o referido incidente consistir numa série de ocorrências, o prazo de seis anos conta a partir da data da primeira destas ocorrências.

Artigo 9.º

Jurisdição

1. Quando um incidente tiver causado danos por poluição no território, incluindo o mar territorial, ou numa zona referida na subalínea ii) da alínea a) do artigo 2.º de um ou mais Estados Partes, ou se tiverem sido adoptadas medidas de salvaguarda para prevenir ou minimizar quaisquer danos por poluição neste território, incluindo o mar territorial, ou nesta zona, as acções de indemnização contra o proprietário do navio, a seguradora ou outra pessoa que preste a garantia destinada a cobrir a responsabilidade do proprietário do navio só podem ser intentadas nos tribunais destes Estados Partes.

2. Cada um dos requeridos deve ser notificado com razoável antecedência de qualquer acção intentada nos termos do n.º 1.

3. Cada Estado Parte deve assegurar que os seus tribunais tenham competência para conhecer de acções de indemnização ao abrigo da presente Convenção.

Artigo 10.º

Reconhecimento e execução

1. Qualquer sentença de um tribunal competente em conformidade com o artigo 9.º que seja executória no Estado de origem, onde já não seja passível de recurso ordinário, deve ser reconhecida em qualquer outro Estado Parte, salvo:

a) Se a sentença tiver sido obtida de forma fraudulenta; ou

b) Se o requerente não tiver sido citado num prazo razoável e não lhe tiver sido dada a oportunidade de apresentar a sua defesa.

2. 根據第1款得到承認的判決，在該國要求的手續一經履行，即應在每一當事國執行。這些手續不應允許對案情作重新審理。

第11條

取代條款

本公約應取代在本公約開放供簽署之日的任何現行或開放供簽署、批准或加入的公約，但僅限於此種公約與其相衝突的範圍內；然而，本條中的任何規定均不應影響此種公約規定的當事國對於非本公約當事國的國家的義務。

第12條

簽署、批准、接受、核准和加入

1. 本公約應自2001年10月1日至2002年9月30日在本組織總部開放供簽署，並於此後繼續開放供加入。

2. 各國可以下列方式表示同意受本公約約束：

(a) 簽署並對批准、接受或核准無保留；

(b) 簽署而有待批准、接受或核准，隨後予以批准、接受或核准；或

(c) 加入。

3. 批准、接受、核准或加入，應以向秘書長交存一份相應文件的方式作出。

4. 在本公約某一修正案對所有現有當事國生效後或在完成了該修正案對這些當事國生效所需的所有措施後交存的批准、接受、核准或加入的任何文件，應被視為適用於經該修正案修訂的本公約。

第13條

有多個法律制度的國家

1. 如果對本公約處理的事項一國具有適用不同法律制度的兩個或更多領土單元，則它可在簽署、批准、接受或加入時聲明，本公約應適用於其所有領土單元，或僅適用於其中一個或多個單元，並可隨時提交另一個聲明對該聲明加以修改。

2. Uma sentença que seja reconhecida ao abrigo do n.º 1 tem carácter executório em cada Estado Parte logo que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas neste Estado. Estas formalidades não poderão permitir uma reapreciação do mérito da causa.

Artigo 11.º

Cláusula de primazia

A presente Convenção prevalece sobre as Convenções que, na data em que for aberta à assinatura, estejam em vigor ou abertas à assinatura, à ratificação ou à adesão, mas apenas na medida em que estas convenções com ela estejam em conflito; todavia, o presente artigo não afecta as obrigações decorrentes destas Convenções que os Estados Partes possam ter para com os Estados que não sejam Partes na presente Convenção.

Artigo 12.º

Assinatura, ratificação, aceitação, aprovação e adesão

1. A presente Convenção estará aberta à assinatura na Sede da Organização a partir de 1 de Outubro de 2001 até 30 de Setembro de 2002 e ficará seguidamente aberta à adesão.

2. Os Estados podem manifestar o seu consentimento em ser vinculados pela presente Convenção mediante:

a) Assinatura sem reserva quanto a ratificação, aceitação ou aprovação;

b) Assinatura sob reserva de ratificação, aceitação ou aprovação, seguida de ratificação, aceitação ou aprovação; ou

c) Adesão.

3. A ratificação, aceitação, aprovação ou adesão são efectuadas mediante o depósito de um instrumento para o efeito junto do Secretário-Geral.

4. Qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão depositado após a entrada em vigor de uma alteração à presente Convenção em relação a todos os actuais Estados Partes, ou após o cumprimento de todas as medidas requeridas para a entrada em vigor da alteração em relação a estes Estados Partes, é considerado como se referindo à Convenção tal como modificada pela alteração.

Artigo 13.º

Estados com mais do que um regime jurídico

1. Se um Estado tiver duas ou mais unidades territoriais nas quais sejam aplicáveis regimes jurídicos distintos em relação a matérias tratadas pela presente Convenção, pode declarar, no momento da assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, que a presente Convenção se aplica a todas as suas unidades territoriais ou apenas a uma ou a algumas delas, podendo alterar esta declaração em qualquer momento mediante a apresentação de nova declaração.

2. 任何此種聲明均應通知秘書長，並應說明本公約適用的領土單元。

3. 對於作出此種聲明的當事國：

(a) 在第1(4)條“登記所有人”的定義中，對國家的提及應解釋為對此種領土單元的提及；

(b) 對船舶登記國的提及，和就強制性保險證書而言，對發證或認證國的提及，應解釋為分別係指船舶登記的領土單元及發證和認證的領土單元；

(c) 在本公約中對國家法律要求的提及，應解釋為對有關領土單元的法律要求的提及；和

(d) 在第9和10條中對法院和對必須在各個當事國中得到承認的判決的提及，應解釋為分別係指有關領土單元的法院和必須在有關領土單元中得到承認的判決。

第14條

生效

1. 本公約應在包括各累計總噸位不少於一百萬的五個國家在內的十八個國家簽署了公約並對批准、接受或核准無保留之日或向秘書長交存了批准、接受、核准或加入文件之日後一年生效。

2. 對於在達到第1款中的生效條件後批准、接受、核准或加入的任何國家，本公約應在此種國家交存相應文件之日後三個月生效。

第15條

退出

1. 任何當事國可在本公約對該國生效之日後隨時退出本公約。

2. 退出應以向秘書長交存文件的方式作出。

3. 退出應在向秘書長交存退出文件後一年或退出文件可能規定的更長期限生效。

2. Qualquer declaração neste sentido deve ser notificada ao Secretário-Geral e deve indicar expressamente as unidades territoriais às quais a presente Convenção é aplicável.

3. No que diz respeito a um Estado Parte que tenha efectuado tal declaração:

a) Na definição de «proprietário inscrito» constante do n.º 4 do artigo 1.º, as referências a um Estado devem ser interpretadas como referências à unidade territorial em causa;

b) As referências ao Estado de registo do navio e, no que diz respeito ao certificado de seguro obrigatório, ao Estado que emitiu ou visou o certificado, devem ser interpretadas, respectivamente, como referências à unidade territorial em que o navio está registado ou que emitiu ou visou o certificado;

c) As referências feitas na presente Convenção aos requisitos da legislação nacional devem ser interpretadas como referências aos requisitos da legislação aplicável na unidade territorial em questão; e

d) As referências feitas nos artigos 9.º e 10.º aos tribunais e às sentenças que sejam reconhecidos nos Estados Partes devem ser interpretadas como referências, aos tribunais e às sentenças que sejam reconhecidos na unidade territorial em causa.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

1. A presente Convenção entra em vigor um ano após a data em que dezoito Estados, incluindo cinco Estados que possuam, cada um deles, navios cuja arqueação bruta total não seja inferior a 1 milhão, a tenham assinado sem reserva quanto à ratificação, aceitação ou aprovação ou tenham depositado junto do Secretário-Geral os respectivos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Para qualquer Estado que ratifique, aceite, aprove a presente Convenção ou a ela adira depois de preenchidas as condições previstas no n.º 1 para a sua entrada em vigor, a presente Convenção entra em vigor três meses após a data do depósito por este Estado do instrumento adequado.

Artigo 15.º

Denúncia

1. A presente Convenção pode ser denunciada por qualquer Estado Parte, em qualquer momento, após a data da sua entrada em vigor em relação a esse Estado.

2. A denúncia é efectuada mediante o depósito de um instrumento junto do Secretário-Geral.

3. A denúncia produz efeitos um ano após a data do depósito do instrumento de denúncia junto do Secretário-Geral ou no termo de qualquer prazo mais longo que tenha sido indicado no referido instrumento.

第16條
修訂或修正

1. 本組織可召開修訂或修正本公約的會議。
2. 本組織應在不少於三分之一的當事國提出要求後，召開修訂或修正本公約的當事國會議。

第17條
保存人

1. 本公約應交由秘書長保存。
2. 秘書長應：
 - (a) 將下列事項通知簽署或加入本公約的所有國家：
 - (i) 每一新的簽署或文件交存及其日期；
 - (ii) 本公約的生效日期；
 - (iii) 退出本公約的任何文件的交存及交存日期和退出生效日期；和
 - (iv) 根據本公約作出的其他聲明和通知。
 - (b) 將本公約的核證無誤副本發送所有簽署國和加入本公約的所有國家。

第18條
發送聯合國

本公約一經生效，秘書長即應按《聯合國憲章》第102條將其文本發送聯合國秘書處，以供登記和公佈。

第19條
語文

本公約正本一份，用阿拉伯文、中文、英文、法文、俄文和西班牙文寫成，每一文本具有同等效力。

二〇〇一年三月二十三日訂於倫敦。

下列具名者，均經各自政府授權，特簽署本公約，以昭信守。

Artigo 16.º

Revisão ou alteração

1. A Organização pode convocar uma conferência com o objectivo de rever ou alterar a presente Convenção.
2. A Organização deve convocar uma conferência dos Estados Partes para rever ou alterar a presente Convenção a pedido de, pelo menos, um terço dos Estados Partes.

Artigo 17.º

Depositário

1. A presente Convenção será depositada junto do Secretário-Geral.
2. O Secretário-Geral deve:
 - a) Informar todos os Estados que assinaram a presente Convenção ou que a ela tenham aderido:
 - i) De qualquer nova assinatura ou de qualquer depósito de um novo instrumento e da data em que tiveram lugar,
 - ii) Da data de entrada em vigor da presente Convenção,
 - iii) Do depósito de qualquer instrumento de denúncia da presente Convenção e da data deste depósito, bem como da data em que a denúncia produza efeitos, e
 - iv) De outras declarações e notificações efectuadas ao abrigo da presente Convenção;
 - b) Transmitir cópias autenticadas da presente Convenção a todos os Estados a tenham assinado e a todos os Estados que a ela tenham aderido.

Artigo 18.º

Transmissão às Nações Unidas

Logo que a presente Convenção entre em vigor, o Secretário-Geral deve transmitir o seu texto ao Secretariado das Nações Unidas para efeitos de registo e de publicação em conformidade com o disposto no artigo 102.º da Carta das Nações Unidas.

Artigo 19.º

Línguas

A presente Convenção é redigida num único exemplar nas línguas árabe, chinesa, inglesa, francesa, russa e espanhola, fazendo cada um dos textos igualmente fé.

FEITO EM LONDRES aos vinte e três de Março de dois mil e um.

EM FÉ DO QUE os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito pelos respectivos Governos, assinaram a presente Convenção.

附件

燃油污染損害民事責任的保險或其他經濟擔保證書

按《2001年國際燃油污染損害民事責任公約》第7條規定頒發

船名	識別號或字符	海事組織船舶 識別號	登記港	登記所有人的姓名和主要 營業地的完整地址

茲證明上述具名的船舶具有符合《2001年國際燃油污染損害民事責任公約》第7條要求的有效保險單或其他經濟擔保。

擔保類型.....

擔保期限.....

保險人和／或擔保人名和位址

姓名.....

地址.....

.....

本證書有效至.....

由.....

(國家全稱)

.....政府頒發或認證

或者

當事國使用第7(3)條時，應使用下列條文

本證書係經.....(國家全稱)政府授權，由.....(機構或組織名稱)頒發

頒發地點..... 頒發日期.....

(地點)

(日期)

.....
(發證或認證官員的簽字和職務)

說明：

1. 如需要，國家名稱可包括對發證地國主管公共當局的提及。
2. 如擔保總額係多個來源提供，則應指明每一來源的金額。
3. 如擔保係由幾種形式提供，則應對其一一列舉。
4. “擔保期限”欄必須註明此種擔保的生效日期。
5. 保險人和／或擔保人“地址”欄必須指明保險人和／或擔保人的主要營業地。如適當，應指明作出保險或其他擔保的營業地。

ANEXO**CERTIFICADO DE SEGURO OU OUTRA GARANTIA FINANCEIRA RELATIVO À
RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS RESULTANTES DA POLUIÇÃO CAUSADA
POR HIDROCARBONETOS DE BANCAS****Emitido em conformidade com as disposições previstas no artigo 7.º da Convenção Internacional sobre a
Responsabilidade Civil por Danos Resultantes da Poluição Causada por Hidrocarbonetos de Bancas, de 2001**

Nome do navio	Número ou letras distintivos	Número IMO/OMI de identificação	Porto de registo	Nome e endereço completo do principal estabelecimento do proprietário inscrito

Serve o presente para certificar que o navio acima mencionado está coberto por uma apólice de seguro ou outra garantia financeira que cumpre as disposições previstas no artigo 7.º da Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil por Danos Resultantes da Poluição Causada por Hidrocarbonetos de Bancas, de 2001.

Tipo de Garantia

Duração da Garantia

Nome e endereço da(s) seguradora(s) e/ou do(s) garante(s)

Nome

Endereço

O presente certificado é válido até

Emitido ou visado pelo Governo de

(designação completa do Estado)

OU

O seguinte texto será utilizado quando um Estado Parte fizer uso do disposto no n.º 3 do artigo 7.º:

O presente certificado foi emitido sob a autoridade do Governo de

(designação completa do Estado)

por

(nome da instituição ou organismo)

Feito em, aos

(Local)

(Data)

.....
(Assinatura e cargo do funcionário que emite ou certifica)

Notas explicativas:

1. Se se preferir, a designação do Estado poderá mencionar a autoridade pública competente do país em que se emite o certificado;
2. Se o montante total da garantia tiver sido prestado por mais do que uma fonte, o montante de cada uma delas deve ser indicado.
3. Se a garantia tiver sido obtida de formas distintas, estas devem ser discriminadas.
4. A indicação “Duração da garantia” tem de estipular a data na qual tal garantia produz efeitos.
5. A indicação “Endereço” da(s) seguradora(s) e/ou do(s) garante(s) deve indicar o endereço do principal estabelecimento da(s) seguradora(s) e/ou do(s) garante(s). Se for o caso, deve ser indicado o estabelecimento no qual o seguro ou outra garantia foi constituído.

第 14/2009 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零零八年十二月二十二日通過的有關剛果民主共和國局勢的第1857（2008）號決議的中文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零零九年五月二十八日發佈。

行政長官 何厚鏞

第 1857 (2008) 號決議

2008 年 12 月 22 日安全理事會第 6056 次會議通過

安全理事會，

回顧其以往有關剛果民主共和國的各項決議和主席聲明，特別是第1804（2008）號和第1807（2008）號決議，

重申其對剛果民主共和國及該區域各國主權、領土完整和政治獨立的承諾，

再次表示嚴重關切剛果民主共和國東部、尤其是南基伍和北基伍兩省及伊圖里區有武裝團體和民兵存在，致使整個地區長期籠罩在不安全氣氛中，要求戈馬進程和內羅畢進程各方遵守停火並有效而真誠地執行其各項承諾，

強調剛果民主共和國政府對確保其境內安全，保護本國平民及尊重法治、人權和國際人道主義法，負有主要責任，

Aviso do Chefe do Executivo n.º 14/2009

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1857 (2008), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 22 de Dezembro de 2008, relativa à situação na República Democrática do Congo, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 28 de Maio de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Resolução n.º 1857 (2008)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 6056.ª sessão, em 22 de Dezembro de 2008)

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções anteriores, em particular as Resoluções n.º 1804 (2008) e n.º 1807 (2008), e as declarações do seu Presidente relativas à República Democrática do Congo,

Reafirmando o seu empenho em respeitar a soberania, a integridade territorial e a independência política da República Democrática do Congo, bem como de todos os Estados da região,

Reiterando a sua profunda preocupação perante a presença de grupos armados e milícias na parte oriental da República Democrática do Congo, especialmente nas províncias do Kivu do Norte e do Kivu do Sul e no distrito de Ituri, que perpetuam um clima de insegurança em toda a região, e **exigindo** a todas as partes nos processos de Goma e Nairobi que respeitem o cessar-fogo e que cumpram os seus compromissos de forma eficaz e de boa fé,

Salientando que o Governo da República Democrática do Congo tem a responsabilidade primordial de garantir a segurança no seu território e proteger a sua população civil respeitando o estado de direito, os direitos humanos e o direito internacional humanitário,